# NOROESTE TREINAMENTOS LTDA

Avenida Brasil, Nº 2483, SALA 03, Bairro: Centro Rondon/PR - CEP 87800-000 - contato: (44) 99119.2357 / 99922.7576 CNPJ: - 19.756.617/0001-60

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA Prefeitura Municipal de Muriaé - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2022

A empresa, NOROESTE TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.756.617/0001-60, sediada na Avenida Brasil, 2483 – sala 03, centro – Rondon/PR, por intermédio de seu representante legal, o Sr. SIDNEY MASSOTE, portador(a) do documento de identidade RG n.º 4.233.962-8, emitido pela SESP/PR, e do CPF n.º 908.626.869-20, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão administrativa da Comissão de Licitações, que resolveu HABILITAR a empresa OTAVIANO EDUARDO VIEIRA CESAR ME, objetivando que seja reexaminado este ato, pelas razões que passará a expor a seguir:

### **DOS FATOS:**

A empresa recorrente, *NOROESTE TREINAMENTOS LTDA*, inscrita no CNPJ sob nº 19.756.617/0001-60, na condição de empresa altamente especializada no Objeto da Licitação, participou da Licitação, pela modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2022, no dia 23 de setembro de 2022, apresentando sua PROPOSTA, na Sala de Licitações da *Prefeitura Municipal de Muriaé - MG - Avenida Maestro Sanção, 236 - Centro*, cujo objeto social é Contratação de empresa para prestar Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho para elaboração dos laudos: PGR (Programa de Controle de Riscos), LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) e LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade), conforme as Normas NR1, NR15 e NR16, aonde HABILITOU a empresa **OTAVIANO EDUARDO VIEIRA CESAR ME, conforme Ata de Reunião de Licitação.** 

Ocorre que, ao examinar a documentação técnica da empresa vencedora, percebemos que está em desacordo com os requisitos exigidos no Edital, visto que não apresentou <u>Atestado de Capacidade</u> <u>Técnico-Profissional</u>, conforme solicitado no Edital, no item abaixo:

6.2.11 - Comprovação, mediante apresentação de <u>Atestado de Capacidade Técnico-Profissional</u>, fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, <u>em nome de profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, comprovando ter o referido Profissional (inscrito no seu respectivo de classe como <u>Responsável Técnico da empresa</u>) sido responsável técnico pelos serviços prestados, pertinentes e compatíveis e que compreenda os laudos solicitados.</u>

## NOROESTE TREINAMENTOS LTDA

Avenida Brasil, Nº 2483, SALA 03, Bairro: Centro Rondon/PR - CEP 87800-000 - contato: (44) 99119.2357 / 99922.7576 CNPJ: - 19.756.617/0001-60

Embora a empresa vencedora tenha realizado o envio de Atestados, porém, os mesmos não atendem ao item solicitado, pois não apresentou *ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)* referente aos atestados e muito menos a CAT(Certidão de Acervo Técnico) registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Responsável Técnico responsável pela empresa, "itens exigidos no Edital para comprovação da Capacidade Técnica Profissional."

Veja o que diz Art. 67 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 67. A documentação relativa à *qualificação técnico-profissional* e técnico-operacional:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Desse modo, é fundamental destacar que a aptidão da empresa vencedora, disposta no inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993), é comprovada pela <u>capacitação técnico profissional</u>, ou seja, pela capacidade técnica de seus Engenheiros de Segurança do Trabalho inscritos em seus quadros e responsáveis técnicos da empresa, conforme consta na Certidão do CREA do seu respectivo Estado.

Para mais, de modo a reforçar, recorre-se ao art. 48 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30/10/2009, que dispõe sobre a **Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional**, e dá outras providências. Vejamos:

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos *acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico*.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

O art. 48 é incontestável em estabelecer que a capacidade técnica de uma pessoa jurídica é representada *pelo acervo técnico dos profissionais que integram o seu quadro técnico*, de modo a confirmar o já exposto no art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/93.

Assim, a Resolução nº 1.025/09 do CONFEA e a Lei nº 8.666/93, são claras ao estabelecer e limitar que a habilitação técnica da empresa se limita à comprovação técnico-profissional, nos termos do art. 31, II e §1º, I da Lei 8.666/93 e do supracitado art. 48.

#### **DOS PEDIDOS:**

Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente, solicitamos que esta digna Comissão de Licitação profira tal julgamento, requer-se o provimento do presente recurso, reconsiderando sua decisão e desclassificando a empresa **OTAVIANO EDUARDO VIEIRA CESAR ME.** 

# NOROESTE TREINAMENTOS LTDA

Avenida Brasil, Nº 2483, SALA 03, Bairro: Centro Rondon/PR - CEP 87800-000 - contato: (44) 99119.2357 / 99922.7576 CNPJ: - 19.756.617/0001-60

\_\_\_\_\_

Nestes termos se pede deferimento,

Rondon-PR., 27 de setembro de 2022.

NOROESTE TREINAMENTOS LTDA - 19.756.617/0001-60 SIDNEY MASSOTE - SÓCIO ADMINISTRADOR RG 4.233.962-8 SESP/PR / CPF: 908.626.869-20